



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de aquisição de kits de uniforme escolar para atender os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das unidades escolares municipais de Uruaçu, Goiás. O desgaste natural das peças do ano anterior aliado ao seu extenso uso, as variações de alunos matriculados e do crescimento físico dos alunos faz com que a renovação dos kits de uniformes fornecidos pela rede municipal de educação não seja medida eventual, mas recorrente e previsível.

1.2. Os kits de uniformes serão compostos por camisetas, shorts-saia, bermudas, calças agasalho, jaquetas agasalho, tênis escolar em couro e mochila escolar em couro. O fornecimento gratuito de uniformes visa promover a redução da desigualdade entre os estudantes, visto que, a ausência desta distribuição pode gerar impactos negativos principalmente aos estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade econômica, para as quais a aquisição de vestimentas adequadas às atividades escolares impõe grande ônus financeiro capaz de comprometer outros gastos essenciais. Assim, é possível garantir a regularidade da frequência escolar em situações em que as famílias se veem impossibilitadas de arcar com as roupas adequadas para o uso diário na escola.

1.3. A padronização dos uniformes escolares é uma forma de garantir a segurança dos ambientes escolares, pois, o uso do uniforme garante aos responsáveis das unidades escolares a identificação dos estudantes durante as atividades internas, externas e o controle de acesso ao ambiente evitando situações de risco. Além disso, o uso de uniformes pode evitar situações de constrangimento, exclusão e discriminação entre os alunos que produzem efeitos negativos sobre a autoestima, ao pertencimento e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A composição completa do kit busca fornecer aos estudantes o máximo de conforto possível considerando as variações climáticas do município. A distribuição dos uniformes representa uma política de valorização da educação pública, pois, promove aos estudantes bem estar e segurança.

1.4. A aquisição de uniformes escolares mostra-se indispensável por se caracterizar como ação promotora da qualidade da vida escolar e da diminuição da desigualdade buscando a manutenção da frequência escolar, contribuindo assim para a padronização, segurança, e organização dos estudantes. Além disso, demonstra-se como medida necessária para solução do problema identificado, atendendo ao disposto no art.18, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, ao demonstrar de forma clara e fundamentada a necessidade da contratação vinculada à promoção do interesse público e à manutenção da qualidade do serviço ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, não havendo, portanto, previsão específica para a aquisição de uniformes, tênis e mochilas destinados aos CMEIs e às Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruaçu-GO.

2.2. Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade de planejamento e de adequada instrução do processo de contratação, devendo a Administração demonstrar, nos autos, a necessidade da aquisição, sua compatibilidade com as leis orçamentárias e o atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

2.3. Registra-se, ainda, que a contratação decorre de necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, destinada ao atendimento das demandas dos CMEIs e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, circunstância que fundamenta a sua inclusão no planejamento específico da contratação, ainda que não tenha constado do PCA.

2.4. Dessa forma, embora não prevista no Plano de Contratações Anual, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa identificada, prosseguindo-se com a instrução do processo mediante observância das exigências legais e regulamentares pertinentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação, foi elaborada considerando critérios técnicos e objetivos, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino no exercício corrente, a distribuição histórica realizada em exercícios anteriores, especialmente em 2025, e a transferência da gestão Escola Estadual Filomeno Luiz de França para o município de Uruaçu.

ITENS	UND	QTD	ESCOLAS	CMEIS	ESPECIFICAÇÃO
1	UN.	10.000	8.000	2.000	Camiseta Manga Curta: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), AntiPilling, Composta 90% Poliamida x 10% Elastano, tolerância máxima variação de 5% +/-, Gramatura 160gr/m² tolerância máxima de variação de 5% +/-, na Cor Branca. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.
2	UN.	5.000	3.500	1.500	Short-Saia: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.
3	UN.	5.000	3.500	1.500	Bermuda: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/- Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.
4	UN.	1000	1.000	-	Calça Agasalho: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.
5	UN.	5.000	3.500	1.500	Agasalho: Confeccionado em Moletom Felpado 3 cabos composto 50% Poliéster x 50% Algodão, Gramatura 370gr/m² tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.
6	PAR	5.000	3.500	1.500	Tênis: Calçado tipo tênis casual, em couro, apropriado para caminhadas, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas; CABEDAL e SOLADO. Na cor, preta. Tamanhos: 22 ao 46.
7	UN.	5.000	3.500	1.500	Mochila: Confeccionada em tecido couro espessura mínima 1,3mm, medindo: 40cm de altura x 30cm de Largura x 12cm de profundidade na cor preta. Tamanhos: P ao GG.

4.2. Estes quantitativos foram utilizados como parâmetros principais por refletirem de forma concreta e mensurável a demanda real da Administração, servindo como referência segura para projeção das necessidades para 2027, buscando o atendimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.

4.3. Foram consideradas possíveis variações na demanda ao longo do período da vigência da contratação, decorrentes do desgaste natural das peças, da ampliação do número de alunos matriculados ou até a ocorrência de situações emergenciais, justificando-se assim a adoção de quantitativos com margem adequada, sem que isso configure superdimensionamento. Ressalta-se que a estimativa foi realizada de forma prudente e proporcional, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e do planejamento.

4.4. Destaca-se, ainda, que os quantitativos estimados representam uma previsão máxima de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral, estando a efetiva aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração.

4.5. Desta forma, a estimativa de quantidades apresentada encontra-se devidamente fundamentada em dados históricos e projeções justificadas de aumento de demanda, assegurando coerência técnica, alinhamento com a realidade administrativa e atendimento ao interesse público.

4.6 ESPECIFICAÇÕES

Camiseta Manga Curta: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), AntiPilling, Composta 90% Poliamida x 10% Elastano, tolerância máxima variação de 5% +/-, Gramatura 160gr/m² tolerância máxima de variação de 5% +/-, na Cor Branca. **Tamanhos:** 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.

Imagem 01 – Ilustração da camiseta.



Short-Saia: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. **Tamanhos:** 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.

Imagem 02 – Ilustração Short-Saia.



Bermuda: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/- Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. **Tamanhos:** 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.

Imagem 03 – Ilustração Bermuda.



Calça Agasalho: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. **Tamanhos:** 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.

Imagem 04 – Ilustração Calça Agasalho.



Agasalho: Confeccionado em Moletom Felpado 3 cabos composto 50% Poliéster x 50% Algodão, Gramatura 370gr/m² tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. **Tamanhos:** 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.

Imagem 05 – Ilustração Agasalho.



Tênis: Calçado tipo tênis casual, em couro, apropriado para caminhadas, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas; **CABEDAL** e **SOLADO**. Na cor, preta. **Tamanhos:** 22 ao 46.

Imagem 06: Ilustração Tênis.



Mochila: Confeccionada em tecido couro espessura mínima 1,3mm, medindo: 40cm de altura x 30cm de Largura x 12cm de profundidade na cor preta. **Tamanhos:** P ao GG.

Imagem 07 – Ilustração Mochila.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O levantamento de mercado para a aquisição de uniformes foi realizado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado, verificar a compatibilidade dos preços praticados e subsidiar a estimativa do valor da contratação, assegurando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

5.2. A análise considerou a natureza dos bens pretendidos, a existência de mercado fornecedor, a possibilidade de definição objetiva das especificações, a necessidade de padronização dos produtos, a celeridade necessária ao atendimento da demanda, os custos administrativos envolvidos e a busca pela solução que apresente adequada relação entre eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

5.3. Considerando que uniformes, tênis e mochilas são bens disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva quanto a materiais, dimensões, tamanhos, modelos, acabamento, resistência,

conforto, durabilidade e demais características necessárias ao uso escolar, foram avaliadas as seguintes alternativas:

- I – realização de licitação própria, mediante Pregão Eletrônico, para aquisição dos bens;
- II – realização de licitação própria, mediante Pregão Eletrônico, para formação de Sistema de Registro de Preços;
- III – contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses legalmente previstas;
- IV – contratação direta por inexigibilidade de licitação; e
- V – adesão, na condição de órgão não participante, a Ata de Registro de Preços vigente e compatível com o objeto pretendido.

5.3.1. Realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos bens

A realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui alternativa tecnicamente viável para a contratação, considerando que os bens pretendidos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Essa alternativa permitiria à Administração definir diretamente as especificações dos produtos, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega e os padrões mínimos de qualidade, submetendo a contratação à disputa entre os fornecedores interessados.

A realização de procedimento próprio, contudo, exige o desenvolvimento de todas as etapas da fase preparatória e da fase externa da licitação, incluindo planejamento, elaboração dos documentos técnicos, pesquisa de preços, elaboração e publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

Trata-se, portanto, de alternativa plenamente possível, porém que demanda maior prazo e mobilização administrativa para sua conclusão, especialmente quando comparada à possibilidade de aproveitamento de uma Ata de Registro de Preços vigente e compatível com a necessidade municipal.

5.3.2. Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços

Outra alternativa consiste na realização de Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços própria.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se, em tese, compatível com a aquisição de uniformes, tênis e mochilas, especialmente quando houver necessidade de fornecimentos parcelados, reposições ou atendimento gradual da demanda.

A alternativa proporciona flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado.

Entretanto, a adoção dessa solução exigiria a realização de novo procedimento licitatório, com todos os custos e prazos inerentes à formação de uma nova Ata de Registro de Preços.

Assim, caso exista Ata de Registro de Preços vigente, decorrente de procedimento licitatório regular, com objeto compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, torna-se necessário avaliar se o aproveitamento dessa ata, mediante adesão, apresenta maior vantagem em comparação com a instauração de novo procedimento.

5.3.3. Dispensa de licitação

A contratação direta por dispensa constitui alternativa juridicamente possível somente quando presentes as hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a dispensa possa proporcionar maior celeridade em determinadas situações, sua utilização depende do enquadramento da contratação em uma das hipóteses legais e da demonstração dos respectivos pressupostos.

No caso em análise, considerando a existência de mercado fornecedor e a possibilidade de realização de procedimento competitivo ou aproveitamento de Ata de Registro de Preços vigente, a dispensa não se apresenta, em princípio, como a alternativa ordinária mais adequada para atendimento da demanda.

Além disso, a contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da adequação dos preços e do atendimento aos demais requisitos legais.

5.3.4. Inexigibilidade de licitação

A contratação por inexigibilidade não se mostra adequada ao objeto, uma vez que uniformes, tênis e mochilas são bens comercializados por diversos fornecedores e não apresentam, em princípio, características que inviabilizem a competição.

Não se identifica, portanto, situação de fornecedor exclusivo ou outra hipótese de inviabilidade de competição que justifique a adoção da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Essa alternativa, consequentemente, não atende às características da contratação pretendida.

5.3.5. Adesão à Ata de Registro de Preços

Foi considerada, ainda, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente, na condição de órgão ou entidade não participante, desde que identificada ata cujo objeto seja compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

A adesão permite ao Município aproveitar procedimento licitatório anteriormente realizado por outro órgão ou entidade, utilizando preços e condições previamente estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços.

A solução apresenta potencial de redução do tempo necessário para a contratação e de racionalização dos esforços administrativos, na medida em que evita a instauração de novo procedimento licitatório para aquisição de bens que já foram objeto de competição.

Todavia, a adesão somente poderá ser considerada vantajosa após análise concreta da Ata de Registro de Preços a ser utilizada, verificando-se, entre outros aspectos:

- a. compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- b. compatibilidade das especificações técnicas dos uniformes, tênis e mochilas;
- c. compatibilidade dos quantitativos disponíveis;
- d. vigência da Ata;
- e. condições e prazos de entrega;
- f. condições de pagamento;
- g. capacidade do fornecedor para atendimento da demanda;
- h. preços registrados e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado; e
- i. anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a adesão por órgão não participante depende da justificativa da vantagem da adesão, da demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado e de prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Dessa forma, a adesão não deve ser fundamentada exclusivamente na maior celeridade do procedimento, mas na demonstração conjunta de que o aproveitamento da Ata atende à necessidade administrativa e apresenta condições técnicas e econômicas favoráveis.

5.3.6. Comparação das alternativas

Alternativa	Adequação ao objeto	Prazo para contratação	Custos administrativos	Flexibilidade	Consideração
Pregão para aquisição imediata	Alta	Maior	Maiores	Média	Alternativa viável
Pregão para formação de SRP	Alta	Maior	Maiores	Alta	Alternativa viável
Dispensa de licitação	Condicional à hipótese legal	Menor	Menores	Média	Depende de enquadramento legal
Inexigibilidade	Inadequada	Menor	Menores	Média	Não há inviabilidade de competição
Adesão à Ata de Registro de Preços	Alta, se compatível	Menor	Reduzidos	Alta	Alternativa a ser priorizada se demonstrada a vantajosidade

5.3.7. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a adesão a Ata de Registro de Preços vigente constitui solução potencialmente mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, desde que a ata identificada seja compatível com o objeto pretendido e sejam comprovadas sua vantajosidade e a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado.

Sob o aspecto técnico, a adesão permite o aproveitamento de uma solução já estruturada e submetida a procedimento licitatório, desde que os itens registrados atendam aos requisitos necessários para os uniformes, tênis e mochilas destinados aos alunos dos CMEIs e das Unidades Escolares.

A solução possibilita, ainda, a manutenção da padronização dos produtos, desde que as especificações constantes da Ata sejam compatíveis com aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Educação. Sob o aspecto econômico, a adesão poderá evitar os custos administrativos e operacionais associados à realização de novo procedimento licitatório, além de possibilitar o aproveitamento de preços que foram obtidos mediante procedimento competitivo.

Entretanto, a vantagem econômica deverá ser demonstrada concretamente nos autos, mediante pesquisa de mercado que permita verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no momento da contratação. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros para a estimativa dos valores de mercado, inclusive mediante utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública e outras fontes de pesquisa.

A adesão também proporciona maior celeridade administrativa, uma vez que reduz as etapas necessárias para disponibilização dos bens, aspecto relevante para o atendimento das demandas das unidades escolares dentro do calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o aproveitamento de uma Ata vigente pode contribuir para a eficiência administrativa, permitindo que os recursos humanos e materiais da Administração sejam direcionados a outras demandas, evitando a repetição de procedimentos para aquisição de bens já licitados em condições potencialmente vantajosas.

5.3.8. Conclusão

Diante do levantamento realizado, conclui-se que foram analisadas as principais alternativas de contratação aplicáveis ao objeto, tendo sido constatado que a realização de licitação própria, a formação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



de Sistema de Registro de Preços, a dispensa e a inexigibilidade apresentam características e condicionantes que devem ser consideradas diante da necessidade concreta.

Para a presente contratação, a adesão a Ata de Registro de Preços mostra-se como solução adequada e potencialmente mais vantajosa, em razão da possibilidade de aproveitamento de procedimento licitatório já realizado, redução do tempo necessário para contratação, racionalização dos custos administrativos e utilização de condições previamente estabelecidas.

A escolha, contudo, fica condicionada à comprovação, nos autos, de que a Ata de Registro de Preços a ser utilizada:

- a) encontra-se vigente;
- b) possui objeto compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- c) contempla uniformes, tênis e mochilas com especificações e padrões de qualidade adequados;
- d) dispõe de quantitativos suficientes para atendimento da demanda;
- e) apresenta condições de fornecimento compatíveis com as necessidades do Município;
- f) possui preços compatíveis com os valores praticados no mercado;
- g) teve sua vantajosidade devidamente demonstrada; e
- h) conta com a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos, administrativos e operacionais analisados, a adesão à Ata de Registro de Preços constitui a solução escolhida para o atendimento da demanda, desde que comprovados os requisitos legais e a efetiva vantajosidade da medida, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A estimativa do valor, presente no Termo de Referência que acompanha o processo, foi elaborada em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com base na análise da distribuição dos uniformes no exercício anterior e nas demandas previstas para o período de vigência da contratação. Considerando o volume de aquisição e distribuição realizado no ano anterior, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	ARP - ATA	TOTAL
------	-----------	-----	-----	-----------	-------

1	Camiseta Manga Curta: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), AntiPilling, Composta 90% Poliamida x 10% Elastano, tolerância máxima variação de 5% +/-, Gramatura 160gr/m² tolerância máxima de variação de 5% +/-, na Cor Branca. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.	10.000	UND	R\$ 32,90	R\$ 329.000,00
2	Short-Saia: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.	5.000	UND	R\$ 34,70	R\$ 173.500,00
3	Bermuda: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/- Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.	5000	UND	R\$ 34,70	R\$ 173.500,00
4	Calça Agasalho: Confeccionada em Malha com UV-Shield (proteção contra a radiação UV 50+), Composta 90% Poliéster x 10% Elastano com tolerância máxima de variação nos laudos de 5%+/-, Gramatura 330gr/m² com tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.	1000	UND	R\$ 54,30	R\$ 54.300,00

5	Agasalho: Confeccionado em Moletom Felpado 3 cabos composto 50% Poliéster x 50% Algodão, Gramatura 370gr/m² tolerância máxima de 5%+/-, na Cor Azul Royal. Tamanhos: 2,4,6,8,10,12,14 e 16 anos e do P ao EGG.	5000	UND	R\$ 95,50	R\$ 477.500,00
6	Tênis: Calçado tipo tênis casual, em couro, apropriado para caminhadas, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas; CABEDAL e SOLADO . Na cor, preta. Tamanhos: 22 ao 46.	5000	UND	R\$ 109,76	R\$ 548.800,00
7	Mochila: Confeccionada em tecido couro espessura mínima 1,3mm, medindo: 40cm de altura x 30cm de Largura x 12cm de profundidade na cor preta. Tamanhos: P ao GG.	5000	UND	R\$ 175,00	R\$ 875.000,00
					R\$ 2.631.600,00

6.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços na Ata de Registro de Preços nº 001/2026, do Consórcio Intermunicipal Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA-MT, considerando os preços unitários registrados para os itens compatíveis com o objeto pretendido pelo Município de Uruaçu-GO.

6.3. Para fins de estimativa, foram analisados os itens, respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e preços unitários constantes da referida Ata, buscando-se assegurar correspondência entre os produtos registrados e aqueles necessários ao atendimento das demandas dos CMEIs e das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A utilização da referida Ata como parâmetro para a estimativa encontra respaldo no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite, para aquisição de bens, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, como parâmetro para definição do valor estimado.

6.5. Nesse sentido, os valores registrados na Ata nº 001/2026 constituem referência concreta de preços obtidos em procedimento de contratação pública, permitindo à Administração estabelecer estimativa compatível com os preços praticados para objetos de natureza semelhante.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de materiais adequados às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, proporcionando padronização, identificação institucional, conforto, segurança e condições adequadas para a utilização durante as atividades escolares. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento dos seguintes bens:

- a) uniformes escolares, confeccionados de acordo com os modelos, materiais, cores, medidas e demais especificações definidas pela Administração;
- b) tênis escolares, observadas as especificações de tamanho, material, acabamento, resistência, conforto e demais características estabelecidas no Termo de Referência; e
- c) mochilas escolares, observadas as dimensões, capacidade, materiais, acabamento, resistência e demais requisitos necessários à adequada utilização pelos alunos.

7.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, sendo submetidos à conferência e ao recebimento conforme os critérios definidos no Termo de Referência. Eventuais produtos que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, avarias ou inadequações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

7.3. A execução da solução deverá compreender todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos bens, incluindo fabricação ou aquisição, separação, organização, embalagem, transporte, entrega e demais encargos necessários à disponibilização dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos e condições estabelecidos na contratação.

7.4. Considerando que se trata de bens de natureza comum e passíveis de especificação objetiva, a solução deverá priorizar requisitos relacionados à qualidade, durabilidade, segurança, conforto, resistência e adequação ao uso escolar, sem estabelecer exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

7.5. A solução também contempla a possibilidade de fornecimento parcelado, caso previsto no instrumento de contratação, de acordo com o cronograma e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, permitindo melhor adequação do fornecimento à distribuição dos materiais entre os CMEIs e as Unidades Escolares.

7.6. No que se refere ao ciclo de vida dos produtos, deverão ser considerados, sempre que aplicáveis, aspectos relacionados à durabilidade, resistência, conservação, possibilidade de reutilização e descarte ambientalmente adequado, buscando-se evitar aquisições de produtos de baixa qualidade que resultem em substituições prematuras e aumento dos custos para a Administração.

7.7. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução definida consiste na utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, do Consórcio Intermunicipal Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA-MT, mediante adesão, na condição de órgão não participante, desde que demonstrados nos autos o atendimento dos requisitos legais, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a vantajosidade da adesão e obtidas as anuências necessárias.

7.8. A solução escolhida mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, na medida em que possibilita o atendimento das demandas de uniformes, tênis e mochilas mediante utilização de preços e condições previamente estabelecidos em procedimento de contratação pública, proporcionando racionalização dos procedimentos administrativos e maior celeridade no atendimento da demanda, sem afastar a necessidade de observância das condições e limites previstos na legislação aplicável.

7.9. Assim, a solução como um todo compreende a aquisição e o fornecimento integral dos uniformes, tênis e mochilas necessários ao atendimento dos alunos dos CMEIs e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uruaçu-GO, com observância das especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos, condições de entrega, recebimento e demais obrigações estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar o atendimento adequado da necessidade pública identificada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. No presente caso, após análise das características dos bens que compõem o objeto, conclui-se que a solução mais adequada consiste em não parcelar os itens camiseta, short-saia, bermuda, calça e agasalho entre si, mantendo-os agrupados para fins de contratação, enquanto os itens tênis e mochila deverão ser tratados de forma independente, admitindo-se o parcelamento da contratação quanto a esses itens.

8.2. Quanto aos itens camiseta, short-saia, bermuda, calça e agasalho

A opção pelo não parcelamento desses itens decorre, principalmente, da existência de características comuns e complementares entre as peças, especialmente quanto às cores, materiais, padrões de acabamento e identidade visual que deverão ser observados no conjunto dos uniformes.

Embora se trate de peças distintas, os itens integram uma mesma solução destinada à composição do vestuário, devendo apresentar padronização visual e compatibilidade entre si, de modo a assegurar uniformidade aos usuários.

A aquisição conjunta desses itens mostra-se adequada para garantir maior controle sobre a padronização das cores, tonalidades, tecidos, materiais, acabamentos e demais características especificadas, reduzindo o risco de que diferentes fornecedores apresentem produtos com variações perceptíveis que comprometam a uniformidade do conjunto.

Além disso, a contratação conjunta favorece a compatibilidade entre as peças, evitando situações em que produtos adquiridos de fornecedores distintos apresentem diferenças de tonalidade, composição do tecido, textura, acabamento ou padrão de fabricação, ainda que atendam isoladamente às especificações mínimas.

Ressalta-se que o agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas da relação de complementaridade existente entre as peças, que, embora individualmente utilizáveis, constituem conjuntamente a solução de vestuário padronizado pretendida pela Administração.

Dessa forma, considerando a similaridade dos materiais, cores e padrões de fabricação, bem como a necessidade de preservação da identidade visual e da uniformidade dos uniformes, entende-se tecnicamente justificável o não parcelamento dos itens camiseta, short-saia, bermuda, calça e agasalho, desde que o agrupamento seja estruturado de forma a não restringir indevidamente a competitividade.

8.3. Quanto aos itens tênis e mochila

Em relação aos itens tênis e mochila, verifica-se situação distinta. Embora possam integrar o conjunto de materiais destinado aos mesmos usuários, possuem natureza, características, materiais, processos de fabricação e especificações próprias, não havendo dependência técnica ou funcional que exija que sejam fornecidos pelo mesmo contratado.

A aquisição conjunta desses itens não se mostra necessária para assegurar a padronização das peças de vestuário, uma vez que o tênis e a mochila possuem características próprias e independentes, não havendo prejuízo à funcionalidade ou à identidade do conjunto caso sejam fornecidos por empresas distintas, desde que observadas as especificações estabelecidas pela Administração.

Nesse sentido, o parcelamento dos itens tênis e mochila mostra-se mais apropriado, por possibilitar a participação de fornecedores que atuem especificamente nos respectivos segmentos de mercado, ampliando potencialmente a competitividade e permitindo que cada item seja disputado de maneira independente.

Não se identifica, portanto, prejuízo técnico ou econômico decorrente da contratação separada desses itens. Ao contrário, o tratamento independente mostra-se compatível com a natureza de cada produto e com a possibilidade de obtenção de condições mais competitivas.

8.4. Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste em:

- a) manter agrupados, para fins de contratação, os itens camiseta, short-saia, bermuda, calça e agasalho, em razão da similaridade e complementaridade quanto às cores, materiais, padrões de acabamento e identidade visual, bem como da necessidade de garantir uniformidade e compatibilidade entre as peças;
- b) promover o parcelamento dos itens tênis e mochila, considerando que possuem características e especificações próprias, não guardam dependência técnica ou funcional entre si e não necessitam ser fornecidos pelo mesmo contratado, de modo que a contratação independente desses itens favorece a ampliação da competitividade.

A solução adotada busca conciliar a padronização necessária ao atendimento da demanda com a ampliação da competitividade, evitando tanto o fracionamento inadequado de itens que possuem relação de complementaridade quanto o agrupamento de bens que podem ser fornecidos de forma independente, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O presente demonstrativo tem por objetivo evidenciar os resultados esperados com a aquisição de uniformes, mochilas e tênis, destacando os benefícios diretos à Administração Pública e à comunidade escolar, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A distribuição de uniformes escolares pode ser instrumento de igualdade ao assegurar que todos os alunos da rede municipal de ensino se apresentem em condições igualitárias, independentemente da condição socioeconômica, podendo ser instrumento na promoção da inclusão, do sentimento de pertencimento e da dignidade no ambiente escolar. Contribuindo para a redução de desigualdade e o fortalecimento do vínculo do aluno com a escola.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



9.3. A utilização de uniformes reforça o senso de coletividade, o respeito às normas institucionais e a identificação dos alunos com a unidade escolar, favorecendo um ambiente mais organizado, seguro e propício ao aprendizado. A padronização também facilita a identificação dos estudantes no espaço escolar e em seu entorno, contribuindo à segurança de todos.

9.4. O planejamento da aquisição proporciona economia e racionalização dos gastos, evitando desperdícios e permitindo a aquisição de uniformes a preços compatíveis com o mercado, com base em referências de preço devidamente pesquisadas, respeitando a dotação orçamentária disponível.

9.5. Os uniformes adquiridos atenderão as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, durabilidade, conforto e adequação climática, de modo a garantir que os estudantes disponham de peças apropriadas para uso cotidiano ao longo do ano letivo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.6. Com a aquisição planejada, será possível atender as demandas das unidades escolares municipais de forma ágil e contínua, assegurando a entrega dos uniformes em tempo hábil para o início e o decorrer do ano letivo.

9.7. A formalização da aquisição, com estimativa de quantidades e valores lastreada em pesquisa de mercado e em referências de preço oficiais, garante que os resultados possam ser monitorados e avaliados, possibilitando o controle técnico e financeiro da aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas perante os órgãos de controle e a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para assegurar a execução eficiente, legal e economicamente vantajosa da contratação de uniformes, mochilas e tênis, a Administração Pública deverá adotar um conjunto de providências estruturadas, que abarque desde o planejamento inicial até o acompanhamento e controle da execução contratual. Realizando, o planejamento detalhado da contratação, contemplando a consolidação das demandas de todas as unidades e CMEIs envolvidos, de modo a identificar a quantidade e a diversidade de itens para atender as demandas requisitadas pelos gestores educacionais. Esse planejamento será fundamentado em dados históricos de consumo e em projeções técnicas de necessidades futuras, garantindo que os quantitativos estimados reflitam de maneira precisa a real demanda das unidades escolares e CMEIs.

10.2. A Administração confirmará a manutenção da compatibilidade dos valores registrados na Ata de Registro de Preços a ser aderida com os preços praticados de mercado. A análise assegurará a vantajosidade econômica da contratação e servirá como parâmetro para a definição do valor estimado da aquisição.

10.3. Com os preços unitários e os quantitativos estimados definidos, será formalizada a adesão à Ata de Registro de Preços, observando os limites quantitativos e a vigência do instrumento, bem como a autorização da autoridade competente. A adesão será documentada de forma transparente, garantindo rastreabilidade e respaldo para eventuais fiscalizações.

10.4. No decorrer da contratação, a Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos necessários para recebimento e verificação dos produtos, abrangendo a análise das peças quanto à conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, tais como o tipo de tecido, modelagem, numeração, acabamento e identidade visual padronizada. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão dessas verificações, com emissão de termo próprio. A distribuição aos alunos será organizada conforme demanda apresentada pelos gestores educacionais por unidade escolar, assegurando que todos os estudantes matriculados na rede municipal sejam contemplados de maneira equitativa.

10.5. O acompanhamento da execução do contrato será realizado de forma contínua pelo fiscal designado, que registrará formalmente eventuais irregularidades, como atrasos injustificados, entrega de peças com defeito ou em desacordo com o contratado, adotando as providências cabíveis, incluindo notificação ao fornecedor, devolução dos itens reprovados e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual. A Administração manterá documentação sistematizada de todo o processo, com dados sobre quantidades entregues, valores pagos, unidades escolares atendidas e número de beneficiários, viabilizando o controle interno e externo da despesa pública.

10.6. O conjunto de medidas descritas reflete o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos e com a oferta de uma educação pública de qualidade. A aquisição planejada e criteriosamente supervisionada dos uniformes escolares pode contribuir diretamente para a inclusão, a assiduidade e o bem-estar dos estudantes, ao mesmo tempo em que assegura o uso responsável e transparente dos recursos orçamentários, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. A aquisição de uniformes escolares, embora voltada ao atendimento de uma necessidade social relevante, pode gerar impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a produção das matérias-primas têxteis até o descarte das peças ao final de sua vida útil. A identificação desses impactos e a adoção de medidas mitigadoras são indispensáveis para assegurar a sustentabilidade da contratação e a observância da legislação ambiental vigente.

12.2. A fabricação de tecidos sintéticos e naturais envolve o uso intensivo de água, energia e insumos químicos, como corantes, alvejantes e fixadores, além de gerar efluentes líquidos e resíduos sólidos industriais com potencial poluidor. Medidas mitigadoras: priorizar fornecedores que adotem processos produtivos ambientalmente responsáveis, com certificações ou equivalentes; dar preferência,

sempre que tecnicamente viável, a tecidos produzidos com fibras recicladas ou provenientes de cultivo sustentável; exigir comprovação de conformidade ambiental dos processos de tingimento e acabamento.

12.3. O transporte dos uniformes desde as unidades fabris até os almoxarifados municipais e, posteriormente, até as escolas pode gerar emissões de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e poluição sonora. Medidas mitigadoras: estimular que os fornecedores utilizem rotas logísticas otimizadas e frotas com manutenção regular; consolidar as entregas por lotes para reduzir o número de deslocamentos; dar preferência, quando possível, a fornecedores com menor distância de entrega, reduzindo a pegada de carbono do transporte.

12.4. Os uniformes, tênis e mochilas são geralmente acondicionados em embalagens plásticas ou de papel que, se não forem corretamente descartadas, contribuem para o aumento do volume de resíduos sólidos urbanos. Medidas mitigadoras: exigir que os fornecedores utilizem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis; promover a coleta e destinação adequada das embalagens após a distribuição dos uniformes nas unidades escolares; incentivar o uso de embalagens reduzidas ao mínimo necessário.

12.5. Uniformes, tênis e mochilas desgastados ou que deixem de servir aos alunos, se descartados de forma inadequada, contribuem para o acúmulo de resíduos têxteis em aterros sanitários, cujo processo de decomposição pode ser lento e gerar substâncias prejudiciais ao meio ambiente. Medidas mitigadoras: estimular, junto às famílias e às unidades escolares, práticas de reutilização, doação e reciclagem das peças; promover campanhas de conscientização ambiental no ambiente escolar sobre o descarte responsável de materiais têxteis; articular, sempre que possível, parcerias com cooperativas de reciclagem ou entidades sociais para o reaproveitamento das peças.

12.6. Corantes, impermeabilizantes e outros produtos químicos utilizados na confecção dos uniformes, tênis e mochilas podem representar riscos à saúde dos usuários e ao meio ambiente caso não sejam devidamente controlados durante a fabricação. Medidas mitigadoras: exigir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com normas técnicas de segurança e saúde, sendo livres de substâncias nocivas regulamentadas; solicitar laudos ou certificações que atestem a ausência de compostos químicos proibidos ou prejudiciais, especialmente considerando que os usuários finais são crianças e adolescentes.

12.7. Em síntese, a Administração, ao planejar a aquisição e distribuição de uniformes escolares, tênis e mochilas, deve incorporar critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo, abrangendo a seleção de fornecedores comprometidos com práticas ambientalmente responsáveis, a adoção de embalagens adequadas, a destinação correta de resíduos e a promoção de uma cultura de consumo consciente no ambiente escolar. Tais medidas asseguram que a contratação vá além do atendimento à necessidade imediata, contribuindo para a preservação ambiental, a formação de valores sustentáveis nos estudantes e o cumprimento dos princípios da sustentabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025/2028
CNPJ 18.070.772/0001-65



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. A presente contratação, voltada à aquisição de uniformes, tênis e mochilas escolares, mostra-se adequada e necessária para o atendimento das demandas da rede municipal de ensino, considerando a natureza periódica e essencial do fornecimento para garantir o acesso igualitário dos estudantes a vestimenta padronizada e de qualidade no início de cada ano letivo.

13.2. Optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços, mecanismo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza órgãos ou entidades não participantes do certame a utilizarem a ata vigente, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. Tal escolha se fundamenta nas seguintes vantagens da adesão:

- ✓ Celeridade processual: dispensa a realização de novo procedimento licitatório, permitindo que os uniformes sejam adquiridos e distribuídos dentro do prazo necessário para o início das atividades letivas, sem prejuízo ao calendário escolar.
- ✓ Economia de escala: aproveitamento das condições já negociadas em processo licitatório competitivo, assegurando preços vantajosos e compatíveis com o mercado, com reflexo direto na economicidade do gasto público.
- ✓ Padronização: garante uniformidade nas especificações técnicas das peças adquiridas, como tecido, modelagem, cores e acabamento, assegurando identidade visual consistente entre as unidades escolares da rede municipal.
- ✓ Eficiência administrativa: reduz custos operacionais e o tempo de tramitação processual, otimizando a atuação dos servidores envolvidos e permitindo que a Secretaria de Educação concentre esforços no planejamento e na distribuição dos uniformes.

13.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio da adesão à Ata de Registro de Preços é plenamente adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uruaçu, 16 de setembro de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação.